



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 7.633, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Publicado no  
Jornal do Município  
Nº 2793  
05/04/2024  
Página 12

**INSTITUI A SEMANA DA BRINCADEIRA E DO BEM-ESTAR DIGITAL PARA A IMPORTÂNCIA DO BRINCAR, DO USO CONSCIENTE DAS MÍDIAS ELETRÔNICAS E DIGITAIS NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana da Brincadeira e do Bem-estar Digital sobre a importância do brincar e do uso regulado e moderado das mídias eletrônicas e digitais na primeira infância e a limitação do uso de telas em escolas de educação infantil, a ser realizada, anualmente, na última semana de março, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Considera-se:

- I - mídias eletrônicas e digitais: qualquer dispositivo que tenha uma tela, incluindo, entre outros, celulares, tablets, computadores e televisões;
- II - primeira infância: o período que vai do nascimento até os 06 (seis) anos de idade.

**Art. 3º** A Semana a que se refere o art. 1º tem os seguintes objetivos:

- I - difundir informações e materiais educativos, em formatos como panfletos, cartilhas, vídeos e publicações nas redes sociais, sobre a importância do brincar para o desenvolvimento infantil, o uso regulado e moderado de mídias eletrônicas e digitais por crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos e a redução do uso de telas nas escolas de educação infantil;
- II - promover palestras e workshops para pais, professores e profissionais da saúde, sobre os impactos do uso da tecnologia no desenvolvimento infantil e na proteção integral à criança;
- III - propor campanhas, ações e outras atividades, na mídia e redes sociais, que possam sensibilizar a população, sobretudo pais, professores da rede de ensino e profissionais da saúde, no sentido de oportunizar o desenvolvimento saudável através do brincar e prevenir riscos decorrentes da exposição precoce e excessiva às tecnologias de mídias eletrônica e digital;
- IV - contribuir para melhoria nos indicadores de desenvolvimento infantil e qualidade de vida, bem como da saúde mental das crianças e adolescentes, através de oficinas e ações que estimulem o contato das crianças com a natureza, brincadeiras ao ar livre, atividades culturais e pedagógicas que incentivem a criatividade, curiosidade, psicomotricidade e o intercâmbio social, em espaços seguros;
- V - desenvolver mecanismos e estratégias para o uso regulado e moderado das mídias eletrônicas e digitais por crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, através de orientação para práticas saudáveis de utilização pelos pais e responsáveis, bem como a elaboração de dicas para alfabetização midiática e etiqueta digital.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de abril de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município